

RUA C, S/N, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO

78.049-913 – CUIABÁ - MATO GROSSO

+55 (65) 3613-7257 – gsb@sema.mt.gov.br

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE TANQUE PULMÃO Nº 1.533 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026

Classificar quanto à Segurança da Barragem, existente no curso d'água sem denominação, P2 - Alto Paraguai Médio Sub-Bacia do Alto Rio Paraguai/Bacia do Hidrográfica do Paraguai município de Porto Estrela/MT empreendedor(a) Antônio Maércio de Jorgi.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 118, do Decreto nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024 que estabelece critérios gerais de classificação de barragens por dano potencial associado, por volume e por categoria de risco, em andamento ao art.7º da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 00641/2026/CSB/SEMA, de 30 de setembro de 2026, do processo SEMA-PRO-2026/23873.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada no município de Porto Estrela/MT ao Dano Potencial Associado, Categoria de Risco e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 37900 ;
- II. Dano Potencial Associado: Baixo ;
- III. Categoria de Risco: Baixo ;
- IV. Classificação quanto ao volume: MUITO PEQUENO;
- V. Empreendedor: Antônio Maércio de Jorgi
- VI. Município/UF: Porto Estrela/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 15°17'36,22" - 57°11'34,32"
- VIII. Altura (m): 4.56
- IX. Volume (hm³): 75

RUA C, S/N, CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO

78.049-913 – CUIABÁ - MATO GROSSO

+55 (65) 3613-7257 – gsb@sema.mt.gov.br

- X. Curso d'água barrado: existente no sem denominação, P2 - Alto Paraguai Médio Sub-Bacia do Alto Rio Paraguai/Bacia do Hidrográfica do Paraguai

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar altura menor que 15m, volume menor que 3hm³ e DPA Baixo, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020..

Art. 4º O empreendedor está isento do cumprimento de obrigações documentais e procedimentos regulamentares inerentes à Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) pois a barragem não se enquadra nos critérios estabelecidos para a aplicação da referida Política.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 00641/2026/CSB/SEMA

Cuiabá/MT, 30 de setembro de 2026

Parecer Técnico CSB -SURH /SEMA/MT

Processo nº: SEMA-PRO-2026/23873

Assunto: CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM quanto à Segurança de Barragem de barragem - tipo reservatório pulmão – Antônio Maércio de Jorgi (Código SNISB nº 37900)

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico.

A fiscalização deve se basear em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024 e na Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

Este Parecer apresenta os resultados da análise do pedido de CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM quanto à Segurança de Barragem - tipo reservatório pulmão de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Conforme a solicitação, observa-se que o empreendimento encontra-se em fase de Operação.

Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

Documentos Gerais

- Requerimento padrão SEMA (fls. 04 e 05)
- Publicação do pedido no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso (fls. 29)
- Cópia da guia de recolhimento da classificação com o comprovante do pagamento (fls. 27 e 28)
- Comprovante de endereço urbano do empreendedor (fls. 30 e 31)

Classif. documental: 255.11



Assinado com senha por GESSIKA RODRIGUES DE ALMEIDA CAMACHO - 30/09/2026 às 16:31:34 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 30/09/2026 às 17:03:19.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 41223190-4971 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41223190-4971>



SEMAPAR202600641A



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- CAR nº MT158529/2018 - Matrícula nº18976, Fazenda Aruã V, com área de 302,0543ha, situada no município de Porto Estrela - MT. (fls. 32 a 42)
- Cópia da CNH - Antônio Maércio de Jorgi (fls. 43)

Documentos de Identificação

- Cópia da CNH (Giovane Almondes Anderção) (fls. 46)
- Cadastro do profissional junto à SEMA (Giovane Almondes Anderção) (fls. 45)
- Cópia do Comprovante de endereço da empresa (Giovane Almondes Anderção) (fls. 44)

Documentos de ART

- ART nº 1220260104051 da atividade técnica hidrológicos (fls. 26 e 27)
- ART nº 1220260104051 da atividade técnica projeto básico da barragem (fls. 26 e 27)
- ART nº 1220260104051 da atividade técnica levantamentos planialtimétrico (fls. 26 e 27)
- ART nº 1220260104051 da atividade técnica projeto de levantamento batimétrico (fls. 26 e 27)
- ART nº 1220260104051 da atividade técnica execução da barragem de terra (fls. 26 e 27)
- ART nº 1220260104051 da atividade técnica estudo de ruptura hipotética e mancha de inundação (fls. 26 e 27)

Documentos Técnicos

- Croquis de acesso ao local da barragem (fls. 56)
- Projeto da barragem elaborado por (Giovane Almondes Anderção) (fls. 48)
- Memorial de cálculo em referência aos estudos hidrológicos (fls. 60 a 78)
- Memorial - Relação curva Cota x Área x Volume (fls. 82 a 84)
- Estudos de estabilidade dos taludes e anexos (fls. 85 a 96)
- Plano de Manutenção (fls. 96 a 105)
- Plano de Monitoramento (fls. 106 a 108)
- Plano de operação (fls. 109 a 110)
- Estudo de ruptura hipotética da barragem (fls. 122 a 149)
- Mapa de Inundação (fls. 140)
- Requerimento para cadastro no sistema nacional de informações sobre segurança de barragens (SNISB) /ANA) (fls. 06 a 15)
- Matriz de classificação (fls. 16 a 25)
- Estrutura existente (fls. 78)
- Projeto Extravisor (fls. 79 a 82)
- Cronograma de Manutenção e Construção de Extravisor (fls. 108)





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Relatório Fotográfico (fls. 113 a 121)

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO

Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento

Identificação do empreendedor	Antônio Maércio de Jorgi
CPF	081.033.721-53
Localização do empreendimento	De acordo com o responsável técnico, para acessar o Reservatório Pulmão a partir da cidade mais próxima, Porto Estrela, pela MT 343, sentido Nordeste, deve-se percorrer aproximadamente 9,0 km até chegar ao acesso da Fazenda Aruã, onde está localizado o reservatório (fl.55).
Nº CAR	MT158529/2018
Município/UF	Porto Estrela/MT
UPG	P2 - Alto Paraguai Médio
Finalidade do barramento	Irrigação
Situação do empreendimento	Operação
Nome do Curso d'água barrado	NA
Propriedades Limites da barragem	
Sub-bacia/Bacia	Sub-Bacia do Alto Rio Paraguai/Bacia do Hidrográfica do Paraguai
Área da bacia de contribuição (km²)*	-
Índice de pluviosidade**	1278,72
Responsável(is) Técnico(s) / ART	Giovane Almondes Anderção (ART 1220260104051)

*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. **Fonte: SIMLAM, 2026

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO

Tabela 2. Informações gerais do barramento principal

Nome da barragem	Fazenda Aruã V
SNISB	37900
Coordenadas	Lat: 15°17'36,22" Long: 57°11'34,32"
Altura Máxima (m)	4.56 (fls. 57)





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Borda Livre (m)	0.37 (fls. 57)
Cota do Coroamento (m)	163.70 (fls. 57)
Comprimento do Coroamento (m)	526.41 (fls. 57)
Largura do Coroamento (m)	6.47 (fls. 57)
Tipo Estrutural	Terra Homogênea
Tipo de Fundação	Solo residual
Idade (anos)	10
Reservatório (Cota NNO) (m)	163.70
Reservatório (Cota NMM) (m)	163.86
Reservatório (Área NNO) (m²)/(ha)	0.016
Reservatório (Área NMM) (m²)/(ha)	0.017
Reservatório (Vol. NMO) (hm³)	0,072
Reservatório (Vol. NMM) (hm³)	0.075
Vazão Máxima de Projeto (m³/s) /TR	0,18/500
Estrutura Hidráulica 1 - Descrição	Estrutura Hidráulica 01: O reservatório é equipado com uma válvula de nível instalada na linha de alimentação, responsável pelo controle automático do volume armazenado. O funcionamento da válvula é condicionado à variação do nível interno: quando a lâmina d'água atinge o limite inferior de operação, a válvula abre para permitir o enchimento; à medida que o nível se aproxima da cota máximo maximorum, a válvula reduz a vazão ou fecha completamente, evitando o enchimento excessivo. A atuação simultânea da válvula de nível e do extravasor assegura estabilidade hidráulica, prevenção de sobrecarga na estrutura e operação contínua e eficiente do sistema de abastecimento destinado ao pivô ou demais usos. Porém em falha do sistema não existe uma estrutura extravasora para evitar o galgamento do reservatório, onde foi proposto a construção de um extravasor capaz de suportar a vazão máxima de projeto (fl.78).





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Segurança Estrutural

De acordo com o responsável técnico, a análise dos resultados de estabilidade dos taludes da barragem, após o rebaixamento rápido, demonstra que os fatores de segurança encontrados são seguros. As avaliações técnicas realizadas confirmaram que a estrutura está apta a suportar as condições de carga atuais e futuras, garantindo a segurança das áreas circundantes e a integridade da barragem. Os dados obtidos nas análises indicam que todas as normas e critérios de segurança foram atendidos, validando assim a eficiência do processo de rebaixamento. Diante disso, podemos concluir que a barragem apresenta uma estabilidade satisfatória, proporcionando segurança em todos seus estados de operação. A análise de percolação realizada no software SEEP/W indicou que o tanque pulmão apresenta comportamento hidráulico adequado, valor considerado desprezível em razão da baixa permeabilidade dos materiais do barramento e da presença da geomembrana de impermeabilização. A distribuição da linha freática e das linhas equipotenciais demonstra dissipação gradual das cargas hidráulicas, sem evidências de condições favoráveis à ocorrência de erosão interna. Embora as linhas de fluxo e a linha freática interceptem a região de jusante, tal resultado não caracteriza necessariamente a ocorrência de surgência, indicando apenas uma possibilidade teórica. Dessa forma, os resultados não apontam comprometimento da segurança hidráulica da estrutura, recomendando-se apenas o monitoramento periódico da região de jusante durante a operação do empreendimento (Fls.94 e 95).

4. CLASSIFICAÇÃO

4.1 Quanto ao Volume

De acordo com o Art. 6º da Resolução CNRH Nº 241/2024, as barragens são classificadas quanto ao volume total do reservatório. Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como ‘muito pequeno’.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

4.2 Quanto ao Dano Potencial Associado (DPA)

Conforme Art. 4º da Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024, a classificação por Categoria de Dano Potencial Associado (DPA) da barragem tem por objetivo classificar as barragens em função do potencial de danos humanos, sociais, econômicos e ambientais decorrentes de eventual ruptura, vazamento, infiltração no solo ou mau funcionamento da barragem, devendo ser considerado o cenário de pior caso. De acordo com o responsável técnico, a área de inundação resultante do possível rompimento hipotético da barragem, delimitada pelo polígono na Figura 6, abrange uma extensão de 28,40 hectares (FL.140). Após a realização do estudo de ruptura hipotética da barragem e da delimitação da mancha de inundação, verificou-se que a mancha de inundação resultante da simulação de ruptura não atinge nenhuma edificação ou infraestrutura na área afetada. Dessa forma, conforme diretrizes normativas vigentes, é possível classificar o Dano Potencial Associado (DPA) como baixo (Fl.149). Considerando que a Envolvória Máxima de Inundação resultou em uma distância de 1,745 km, a Zona de autossalvamento será considerada toda a extensão da envoltória de inundação, ou seja 1,745 km (Fl.150).

Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA*

Critério	Descrição	Pontuação
DPA1 - Volume	MUITO BAIXO – inferior a 3hm ³	1
DPA2 - Construções na área afetada a jusante	BAIXO – Não existem pessoas permanentes, residentes ou temporárias na área de inundação, exceto aquelas indispensáveis à operação	0
DPA3 - Ambiental	Baixo – a área afetada encontra-se ambientalmente degradada	1
DPA4 - Socioeconômico	Muito Baixo – Sem possibilidade de impactar nenhuma área ocupada permanentemente ou temporária	0
TOTAL	-	2
CLASSIFICAÇÃO	-	BAIXO

**Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.4, do Anexo II, da Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024*

4.3 Quanto à Categoria de Risco (CRI)

Segundo o Art. 7º da Resolução CNRH Nº 241/2024, a Categoria de Risco (CRI) refere-se aos aspectos da própria barragem que possam influenciar na probabilidade de ocorrência de acidente, sendo classificada em função das características técnicas, do estado de conservação do empreendimento e do plano de segurança da barragem. Abaixo se encontra





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

a classificação do barramento quanto à categoria de risco embasada na Resolução:

Quadro 2. Características Técnicas (CT)

Critério	Descrição	Pontuação
CT1 - Altura	4.56 m	0
CT2 - Comprimento	526.41 m	3
CT3 - Tipo Estrutural	Terra Homogênea	4
CT4 - Tipo de Fundação	Solo residual	5
CT5 - Idade da Barragem (CRI)	10 anos	2
CT6 - Vazão de Projeto	MCP - Cheia Máxima Provável	0
TOTAL CT		14

Quadro 3. Estado de Conservação (EC)

Critério	Descrição	Pontuação
EC1 - Confiabilidade das Estruturas Extravasoras	Em condições adequadas de funcionamento e desobstruídos	0
EC2 - Confiabilidade das Estruturas de Adução	Em condições adequadas de manutenção e funcionamento, ou inexistência	0
EC3 - Percolação	Percolação controlada ou umidade insignificante	0
EC4 - Deformações e Recalques	Inexistente ou pouco significativo	0
EC5 - Deterioração dos Taludes / Proteções	Inexistente ou pouco significativo	0
TOTAL EC		0

Quadro 4. Plano de Segurança (PS)

Critério	Descrição	Pontuação
PS1 - Documentação de Projeto	Projeto básico e executivo como construído	0
PS2 - Estrutura Organizacional e Qualificação Técnica	Possui responsável técnico e estrutura organizacional, com unidade local subordinada a esta estrutura	0





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PS3 - Procedimentos de Inspeção e Monitoramento	Possui normativos internos e aplica procedimentos de inspeção e monitoramento	0
PS4 - Relatórios de Inspeção e Revisão Periódica	Emite relatórios de monitoramento e inspeção	0
PS5 - Plano de Ação de Emergência (PAE)	Não é exigido ou PAE implantado	0
PS6 - Regra Operacional dos Dispositivos de Descarga	Possui normativo e aplica regra para todos	0
TOTAL PS		0

**Classificação do CRI (Categoria de Risco) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas nos itens II.7, II.8 e II.9, do Anexo II, da Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024*

Quadro 5.1. Resumo do cálculo dos indicadores da CRI

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA DE RISCO (ÁGUA)	
Critério de Avaliação	Classe de Categoria de Risco
Se algum indicador de risco resultar em ALTO	ALTA
Se NENHUM indicador de risco resultar em ALTO, e algum resultar em MÉDIO	MÉDIA
Se todos os indicadores de risco resultarem em BAIXO	BAIXA
BAIXA	

**Os indicadores de riscos são calculados a partir do quadro 5.2*

Quadro 5.2. INDICADOR DE RISCO GERAL

INDICADOR DE RISCO GERAL	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$CT + EC + PSB \geq 65$	ALTO
$35 < CT + EC + PSB < 65$	MÉDIO
$CT + EC + PSB \leq 35$	BAIXO
BAIXA	





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Quadro 5.3. INDICADOR DE RISCO POR PERCOLAÇÃO / CONSERVAÇÃO

INDICADOR DE RISCO POR PERCOLAÇÃO / CONSERVAÇÃO	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$EC3 = 5$ ou $EC4 = 5$ ou $EC5 = 5$ ou $(EC3 + EC4 + EC5) > 10$	ALTO
$7 < (EC3 + EC4 + EC5) \leq 10$	MÉDIO
$(EC3 + EC4 + EC5) \leq 7$	BAIXO
BAIXA	

Quadro 5.4. INDICADOR DE RISCO POR GALGAMENTO

INDICADOR DE RISCO POR GALGAMENTO	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$(CT6 + EC1) > 7$ ou $EC1 = 5$	ALTO
$4 < (CT6) + (EC1) \leq 7$	MÉDIO
$(CT6) + (EC1) \leq 4$	BAIXO
BAIXA	

Quadro 5.5. INDICADOR DE RISCO GERENCIAL

INDICADOR DE RISCO GERENCIAL	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$PSB \geq 24$	ALTO
$13 < PSB < 24$	MÉDIO
$PSB \leq 13$	BAIXO
BAIXA	

QUADRO 6. RESUMO DO QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO

RESUMO DO QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO	
Tipo de Classificação:	CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM
Nome do Curso D'água:	NA
Sub-bacia/Bacia:	Sub-Bacia do Alto Rio Paraguai/Bacia do Hidrográfica do Paraguai
UPG:	P2 - Alto Paraguai Médio
Município/UF:	Porto Estrela/MT
Nome do Empreendedor:	Antônio Maércio de Jorgi





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Localização do empreendimento:	De acordo com o responsável técnico, para acessar o Reservatório Pulmão a partir da cidade mais próxima, Porto Estrela, pela MT 343, sentido Nordeste, deve-se percorrer aproximadamente 9,0 km até chegar ao acesso da Fazenda Aruã, onde está localizado o reservatório (fl.55).
Número do Processo:	SEMA-PRO-2026/23873
Número do SNISB:	37900
DANO POTENCIAL ASSOCIADO:	BAIXO
CATEGORIA DE RISCO:	BAIXA
Classificação quanto ao volume:	muito pequeno.
Coordenadas:	15°17'36,22" - 57°11'34,32"
Altura (m):	4.56
Tipo de Barragem:	barragem - tipo reservatório pulmão
Volume armazenado (NMM) (hm³):	0.075
Situação do empreendimento:	Operação

5. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

A solicitação de CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM da barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Na análise de classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta Volume ‘muito pequeno’, Dano Potencial Associado (DPA) classificado como BAIXO e Categoria de Risco (CRI) classificada como BAIXA. Assim, em conclusão à análise, tem-se que a barragem não apresenta características que a enquadrem na Política Nacional de Segurança de Barragens, à Lei nº 12.334/2010, bem como a sua atualização pela Lei 14.066/2020. É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na sua barragem, bem como, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa. O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança. Considerando os fatos e análises apresentadas, manifestamo-nos pelo deferimento da CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM desta barragem localizada em rio de domínio estadual sendo inserida no cadastro do Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 37900. Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

utilizados para a classificação. Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

Atenciosamente,

GESSIKA RODRIGUES DE ALMEIDA CAMACHO
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014
COORDENADORIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS

FERNANDO DE ALMEIDA PIRES
COORDENADOR
COORDENADORIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS





A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a*Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria	SNISB	Empreendedor	Tipo	Curso D'Agua	Município	Coordenadas Geográficas	Classificação
1.532/2026	37865	Edson Denver Celentano	Barragem	Afluente no Rio Mestre Falcão, UPG A - 12 - Arinos / Bacia Hidrográfica Amazônica	Porto de Gaúchos/MT	11°30'22,40" 57°00'26,2"	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Médio Volume: muito pequeno
1.533/2026	37900	Antônio Maercio de Jorgi	Tanque Pulmão	P2 - Paraguai Médio Sub-Bacia do Alto Rio Paraguai/ Bacia Hidrográfica do Paraguai	Porto Estrela/MT	15°17'36,22 57°11'34,22"	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Médio Volume: muito pequeno

Lilian Ferreira dos Santos
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT